



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DJALMO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 433.406.600-34, portador da carteira de identidade nº 4029193739, residente e domiciliado à Rua Miguel Ramos de Oliveira nº 25 – Arroio Guimarães, Caraá-RS, doravante denominado de CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ 16.555.587/0001-35, com endereço à Av. Flores da Cunha nº 405, Sala 11 - Centro, localizada no município de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.368.332/0001-72, neste ato representada pelo proprietário, o Senhor César Volnei Mauss, inscrito no CPF sob nº 893.393.390-53, portador da carteira de identidade nº 8058064893/SSP RS, residente e domiciliado na Avenida Flores da Cunha nº 405, Bairro Gobbi, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante na Dispensa de Licitação nº 06/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Levantamento Patrimonial, realizando registro de Inventário físico financeiro e etiquetamento dos bens móveis de propriedade da Câmara de Vereadores, sendo assim caracterizado:

- encontrar todos os bens físicos da entidade;
- emplacá-los;
- reavaliar;
- estimar a vida útil;
- lançar no sistema informatizado da entidade;
- calcular a depreciação;
- montar a memória de lançamentos contábeis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a parcela única, quando da entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

3.1 - No prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma sucessiva, tanto na sede da contratada como da contratante, com vistas ao melhor aproveitamento técnico do objeto.

3.2 - Cabe a contratante indicar colaborador para acompanhar os trabalhos da empresa, liberar acesso ao software de patrimônio e dar todas condições de trabalho para a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, após a sua assinatura, podendo seu término ser antecipado ou prorrogado de acordo com a conclusão do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – CÂMARA DE VEREDORES

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

PROGRAMA: 00.01 – EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – MANUT. DOS SERV. ADM. DA CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA
VALOR DOTAÇÃO: R\$ 68.716,10

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter durante toda a execução contratual as obrigações assumidas assim como todas as condições de admissibilidade exigidas neste contrato, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 – Possibilitar a fiscalização da Câmara de Vereadores, fornecendo informações e exigências por ela apresentadas.

7.3 – Refazer, reparar ou substituir, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização da Câmara de Vereadores, todo o serviço considerado inaceitável.

7.4 – Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara de Vereadores ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço previsto neste instrumento contratual.

7.5 – Preservar e manter a Câmara de Vereadores a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.6 – A execução do objeto deverá ser realizada unicamente pela contratada, sendo expressamente vedada a subcontratação de parte ou de todo o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Disponibilizar as informações e documentos necessários para o desenvolvimento das atividades mencionadas nas cláusulas primeira e segunda para execução do presente contrato.

8.2 – Acompanhar a execução e zelar pelo bom andamento do que foi pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A contratada reconhece o direito da Câmara de Vereadores em rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da contratada incidirá na aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

12.1 – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Federal nº 10.520/02.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Caraá/RS, 03 de novembro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARAÁ

CONTRATADA
MAUSS TREINAMENTO EM GESTÃO LTDA

Testemunhas:

